

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(à PEC 55/2016)

Altere-se o caput do art. 1º da Proposta para acrescentar art. 110 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, nos termos a seguir:

“**Art. 110.** Fica estabelecida a repartição do superávit primário das contas da União, advindo do Novo Regime Fiscal, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio da complementação dos Fundos de Participações dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM.

§ 1º A complementação será da ordem de 10% do superávit primário mensal apurado pela União, para o FPE, e de 10% do superávit primário mensal apurado pela União, para o FPM.

§ 2º A repartição a que se refere o caput será creditada até o 5 dia útil do mês seguinte àquele em que for feita a apuração de superávit primário nas contas da União.

§ 3º O valor apurado será rateado entre os Estados e o Distrito Federal segundo os mesmos critérios aplicados na distribuição do FPE; e entre os Municípios segundo os mesmos critérios aplicados na distribuição do FPM.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos estabelece a repartição do resultado do superávit primário mensal advindo do Novo Regime Fiscal, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Esta repartição será feita seguindo os mesmos critérios adotados na distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Fica prevista uma complementação mensal correspondente a 10% do resultado apurado de superávit primário das contas da União para cada Fundo.



Considerando que ficará, cada vez mais, a cargo dos Governos Estaduais, do DF e dos Municípios a obrigação de prover recursos para os novos investimentos e manutenção dos serviços públicos, em função do limite de gastos e investimentos da União previsto nesta PEC 55;

Considerando que a população continuará crescendo e necessitando cada vez mais dos serviços públicos e que os gastos per capita da União serão reduzidos em função dos limites desta PEC;

Faz-se necessária a complementação, pela União, dos recursos destinados aos Fundos de Participações dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, para que estes possam manter e ampliar os acessos e a qualidade dos serviços públicos.

Senado Federal, 8 de novembro de 2016.

**Senadora Fátima Bezerra**  
**(PT - RN)**



SF/16063.09902-29